



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de maio de 2021



Série

Número 79

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime aplicável à construção, modificação, colocação em serviço, exploração e fiscalização das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2021/M

Recomenda ao Governo da República o reforço da capacidade de resposta da ajuda domiciliária.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 204/2021

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 19/2019, de 6 de fevereiro, referentes à aquisição de serviços de “Elaboração do Programa da Orla Costeira da Madeira”, no valor global de € 329.700,00.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/M**

de 30 de abril

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, que define o regime aplicável à construção, modificação, colocação em serviço, exploração e fiscalização das instalações por cabo para o transporte de pessoas

Considerando que o Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, assegura a nível nacional a execução do Regulamento (EU) n.º 2016/424, relativo às instalações por cabo para o transporte de pessoas;

Considerando que, nos termos do artigo 31.º do referido decreto-lei, importa definir, na Região Autónoma da Madeira, a entidade competente para autorizar a construção e entrada em serviço das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea ll) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Autorização das instalações por cabo**

O processo de autorização para a construção e entrada em serviço das instalações por cabo para o transporte de pessoas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, é da competência da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

Artigo 2.º**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do referido decreto-lei compete à DRETT.

Artigo 3.º**Instrução e decisão dos processos**

- 1 - Compete à DRETT, no âmbito do regime contraordenacional aplicável ao exercício das suas competências, a instrução dos processos de contraordenação.
- 2 - A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao diretor regional de economia e transportes terrestres.

Artigo 4.º**Produto das coimas**

O produto das coimas resultantes das contraordenações constitui receita própria da Região.

Artigo 5.º**Taxas**

As taxas devidas pela prática de atos realizados pela DRETT, previstas no referido decreto-lei, serão fixadas por portaria do Secretário Regional de Economia.

Artigo 6.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/M, de 8 de janeiro.

Artigo 7.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues.

Assinado em 22 de abril de 2021.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 10/2021/M**

de 30 de abril

Reforço da capacidade de resposta da ajuda domiciliária

O surto epidémico que a Região Autónoma da Madeira enfrenta tem tido consequências especialmente difíceis e dolorosas para os idosos, para pessoas que nos seus domicílios estão acamadas ou experimentam outras formas de dependência e vulnerabilidade social, e para as suas famílias.

Na Região Autónoma da Madeira tem sido decisivo, como resposta social, o serviço de apoio domiciliário no que contempla de prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.

Com o surto epidémico provocado pela COVID-19, tornou-se ainda mais urgente a definição e implementação de uma estratégia séria e consequente que responda às necessidades de pessoas isoladas, por vezes doentes, dependentes e que maioritariamente estão necessitadas de ajuda domiciliária.

Estamos perante uma realidade que exige uma ação imediata e eficaz. Uma ação que garanta as respostas de emergência necessárias face à dureza da situação em que vivem muitos cidadãos que precisariam de assistência domiciliária na Região Autónoma da Madeira.

O trabalho de serviço público desenvolvido na «Ajuda Domiciliária» sob tutela da Segurança Social reveste-se da maior relevância. Lamentavelmente, até já foi reduzido em tempo de pandemia COVID-19. No entanto, as crescentes necessidades de resposta social em tempos de crise sanitária sobrecarregam quem trabalha naquele setor, uma vez que são considerados como insuficientes os números de pessoas contratadas até ao momento para tão importante serviço à comunidade.

Tão crucial resposta social é essencialmente garantida por «Ajudantes Domiciliárias», importando, para o efeito de prestação de serviço público, as profissionais afetas ao Instituto de Segurança Social da Madeira - ISSM, IP-RAM. Mas a

adequada ajuda domiciliária, segundo números oficiais, requer medidas ao nível da contratação pública na Região Autónoma da Madeira.

De acordo com os números divulgados pelo Governo Regional da Madeira, depois de um exaustivo estudo de diagnóstico sobre as necessidades mais imediatas de ajuda domiciliária, seriam precisas 200 novas ajudantes domiciliárias. Por agora, em 2021, para esta Região Autónoma apenas existe uma dotação orçamental reduzida a permitir a abertura de concurso público para 30 novas contratações, o que se torna completamente insuficiente.

São, no essencial, as mesmas trabalhadoras a garantir o funcionamento dos serviços indispensáveis à ajuda domiciliária (desde logo, a limpeza e higienização dos espaços e os diversos cuidados que têm que prestar aos utentes daquele serviço social), com uma sobrecarga de trabalho e com exposição acrescida ao risco de contágio.

É urgente e estrutural reforçar o número de trabalhadores (cujos rácios já se revelavam insuficientes), valorizar estes trabalhadores e as suas condições de trabalho.

Importa que se alargue o serviço de apoio domiciliário, de acordo com as necessidades existentes, criando novas respostas que assegurem aos idosos em situação de dependência os apoios necessários à sua permanência em casa, assim como a outras pessoas carenciadas daquele serviço social.

Importa que seja assegurada a qualidade das respostas, que seja assegurada a privacidade e o respeito pela individualidade de cada utente, bem como a garantia do bem-estar físico e psicológico de cada um. Tal significa também que têm que ser criadas as condições para um apoio mais qualificado e especializado de forma mais continuada e permanente.

É fundamental reforçar uma rede pública planeada e articulada em função das necessidades que o envelhecimento coloca, e adequada às diversas necessidades de ajuda domiciliária na Região Autónoma da Madeira, que se concretize o acesso de todos às respostas de que necessitam, em condições de igualdade, independentemente da condição social de cada um.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a seguinte Resolução, recomendando ao Governo da República que:

- 1 - Promova a contratação dos trabalhadores necessários ao suprimento das dificuldades sentidas em contexto de pandemia, motivadas, designadamente, por redução de pessoal em situação de doença por contágio com COVID-19, ou em isolamento profilático, em particular, no quanto se reporta à prestação de ajuda domiciliária;
- 2 - Reforce a resposta pública e dote adequadamente a Região Autónoma da Madeira, mais ainda em tempo de pandemia e, por consequência, de acrescidas necessidades de resposta social, do número de profissionais para se fazer face às urgentes necessidades de ajuda domiciliária;
- 3 - Reforce a capacidade de resposta pública da rede de ajuda domiciliária garantida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira-ISSM, IP-RAM, através do aumento do número de contratações, por forma a dotar a Região Autónoma da Madeira com pelo menos um total de mais 200 trabalhadores da ajuda domiciliária.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 204/2021

de 3 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, na sua redação atual, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 19/2019, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no *Jornal Oficial* n.º 19, I Série, de 6 de fevereiro de 2019, referentes à aquisição de serviços “Elaboração do Programa da Orla Costeira da Madeira”, no valor global de € 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, os quais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019.....	€ 0,00;
Ano Económico de 2020.....	€ 0,00;
Ano Económico de 2021.....	€ 263.760,00;
Ano Económico de 2022.....	€ 65.940,00.

2. A despesa relativa ao corrente ano económico está inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2021, com a Classificação Orgânica 49.9.50.03.00, Classificação Económica D.02.02.14.DS.00, Classificação Funcional 055, Fonte de Financiamento 381, Programa 044, Medida 011 e Projeto 51484.
3. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)